

Facilitação do Acesso a Capital e de Investimentos a Listagem

Descomplicando o Mercado de Capitais
para pequenas e médias empresas



Regime FACIL:

Canal eletrônico: plataforma, que pode ser sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, Em julho, a CVM editou as Resoluções 231 e 232, que criaram novo regime regulatório voltado para facilitar o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais.

O regime, denominado FACIL (Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens), tem como objetivo **estimular ofertas públicas de empresas em estágio de crescimento, promovendo a democratização do mercado e a diversificação de emissores.**



É válido para empresas operacionais com faturamento anual de até R\$500 milhões (PMEs)



Propõe diversas medidas com o objetivo de reduzir burocracias (por meio de certas isenções regulatórias)



Reduz custos para emissores



Aumenta a competitividade do mercado de capitais



Expande opções de financiamento para PMEs

Requisitos mínimos

Para obter o registro de companhia de menor porte (CMP), a empresa deve cumprir certos requisitos:



- Ser constituída como S.A.
- Ter auferido receita bruta anual consolidada inferior a R\$500 milhões, comprovada via demonstrações financeiras auditadas do último exercício social
- Contar com receita proveniente das suas operações devidamente comprovada através de DFs auditadas
- Realizar listagem através da entidade administradora de mercado organizado

Selo CMP

Será atribuído à companhia independentemente da sua categoria de registro como emissora de valores mobiliários perante a CVM (A ou B), de modo que não constitui uma nova categoria de emissor.

A nova regulamentação visa a complementar o arcabouço previsto nas Resoluções CVM 80 e 160, excetuando as dispensas previstas na regulamentação específica.



Dispensas



Ofertas públicas, sem restrição de público-alvo, limitadas a R\$300 milhões a cada período de 12 (doze) meses, e usufruir de certas dispensas



Acesso com maior facilidade a Fundos de Crédito Privado e Previdência



Realizar ofertas públicas sem a necessidade de contratação de coordenador

Regime tradicional	FACIL
Formulário de informações trimestrais (ITR) (45 dias)	Formulário de informações semestrais (ISEM) (60 dias)
Enviar à CVM formulário de referência	Formulário FACIL (mais enxuto e resumido)
Colocar informações em área de investidor mantida pelo emissor	A entidade administradora de mercado organizado disponibilizará e manterá área de publicação de informações
Apresentar prospecto de distribuição de oferta	Apresentar lâmina de oferta
Adotar política de divulgação de ato ou fato relevante	-
Enviar à CVM informe sobre adesão ao código IBGC	-
Enviar à CVM sumário de decisões tomadas em AGO/Es	-

Como obter o Registro de Emissor CMP



A Companhia deve submeter seu registro de listagem à entidade administradora de mercado organizado, juntamente com a documentação exigida pelo FACIL e pelos manuais da entidade



O pedido deve ser protocolado via sistema, e-mail ou formulário eletrônico

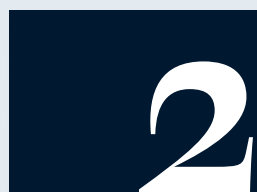


A própria entidade, em parceria com a CVM, realizará os procedimentos necessários para que a companhia obtenha os registros e autorizações necessários



Categoria A ou B - CVM

O emissor deverá indicar qual em categoria de emissor CVM deseja se registrar



Registro Automático

A análise de pedido de listagem aprovada pela entidade administradora de mercado organizado resulta no registro automático do emissor na categoria indicada junto à CVM



Classificação CMP

A aprovação da listagem do emissor concede automaticamente na CVM, a classificação como CMP

Tipo de Oferta:

Oferta com dispensões parciais das resoluções 160 e 161

Coordenador líder:

Não dispensado

Público-alvo:

Público em geral

Rito do registro da oferta:

Rito automático 160 (podendo ter análise da entidade administradora de mercado organizado)

Negociação secundária:

Público em geral

Tipo de Oferta:

Oferta de Dívida

Coordenador líder:

Dispensado

Público-alvo:

Profissional

Rito do registro da oferta:

Rito automático 160 (as ofertas destinadas a profissionais têm dispensa de análise)

Negociação secundária:

Profissional

Tipo de Oferta:

Oferta Direta

Coordenador líder:

Dispensado

Público-alvo:

Público em geral

Rito do registro da oferta:

Análise pela entidade administradora de mercado organizado com Dispensa de Registro CVM

Negociação secundária:

Público em geral

Entenda a listagem e os prazos do FACIL



O pedido de listagem pode ser protocolado de forma apartada ou concomitantemente ao pedido de oferta pública



Caso o emissor opte apenas pela listagem, terá o período de 24 meses para a oferta pública ou primeira emissão de valores mobiliários



Caso o emissor opte apenas pela listagem, terá o período de 24 meses para a oferta pública ou primeira emissão de valores mobiliários

Documentos essenciais para listagem e próximos passos



Pedido de listagem de emissor, assinado pelo diretor de relações com investidores (e indicando a categoria de registro de emissor)



Ata de assembleia que aprove o pedido de listagem



Ato societário de designação do diretor de relações com investidores



Estatuto Social consolidado e atualizado (ou seja, a empresa já deverá ser constituída como S.A. neste momento)



Formulário FACIL



Formulário Cadastral

Azeredo & Ugatti Advogados: parceiro estratégico para o Mercado de Capitais

No mercado de capitais, onde a complexidade exige clareza, o Azeredo & Ugatti Advogados atua há mais de 30 anos com soluções simples e personalizadas.

Somos reconhecidos por nossa atuação pioneira e de destaque em operações no Brasil, incluindo a assessoria para a primeira dispensa de registro de oferta pública de condo-hotéis no país.

Nossos sócios possuem vasta experiência em diversas operações de mercado de capitais, como ofertas públicas, constituição de fundos e defesas administrativas.

Fale conosco



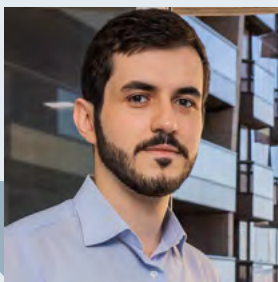
Claudia de Azeredo

✉ claudia@azeredoeugatti.com.br



Leonardo Ugatti

✉ leonardo@azeredoeugatti.com.br



Bernardo Steinitz

✉ bernardo@azeredoeugatti.com.br